LEI N.º 4589 - DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Renumera para §1º o parágrafo único do art. 19, da Lei nº 2399, de 29 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 3170, de 14 de outubro de 2003, e acrescenta o § 2º no art. 19, da Lei nº 2399, de 29 de junho de 1993, que regula os casos de isenção de tarifa municipal de água e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 2399, de 29 de junho de 1993, incluído pela Lei nº 3170, de 14 de outubro de 2003, passa a vigorar renumerado para § 1º:

Art. 2º - Fica incluído o § 2º no art. 19 da Lei nº 2399, de 29 de junho de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

§ 1º (...)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, exclusivamente, a Administração Pública Direta, excluídas as autarquias, fundações, as empresas públicas e suas subsidiárias."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de junho de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Gabinete e Assuntos Jurídicos

CM n.º 055/2017